

## INSTRUÇÃO FCM/CPG n.º 01/2021

*Substitui a Resolução Interna CPG-FCM: 01/2016 e disciplina sobre a indicação de Comissão Examinadora de Teses e Dissertações no âmbito dos programas de Pós-Graduação da FCM-UNICAMP.*

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, visando à constituição de bancas do mais alto nível acadêmico, compatível com a excelência alcançada pelos Programas de Pós-Graduação da FCM-UNICAMP e procurando constituir as bancas evitando conflitos de interesse que possam prejudicar o julgamento isento dos trabalhos, estabelece:

1. Não pode haver conflitos de interesses manifestos ou potenciais nas bancas de qualificação e defesa (ex.: vínculo hierárquico com o orientador ou orientando, vínculos de colaborações com o orientador ou orientando **no trabalho da dissertação/ tese até a data da defesa**).
2. Considera-se membro interno à UNICAMP:
  - i. Todo aquele profissional com vínculo atual com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo (exemplo: aluno, docente, funcionário FCM/HC/Hemocentro/CAISM ou outra unidade, professor colaborador voluntário, pesquisador colaborador voluntário, pesquisador de pós-doutorado, etc.);
  - ii. Todo aquele profissional que teve vínculo com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo, **nos últimos cinco anos**.
  - iii. Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetida à aprovação pela Comissão do Programa.
3. Os membros externos a UNICAMP devem ser:
  - i. Professores vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou
  - ii. Professor com produção acadêmica similar à exigida para credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em questão.
  - iii. Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetida à aprovação pela Comissão do Programa.
4. A forma de tramitação do documento que trata da indicação da banca é:
  - i. Cabe ao orientador sugerir o nome dos membros internos e externos.
  - ii. Cabe à Comissão do Programa definir a composição final da banca a partir dos nomes sugeridos pelo orientador ou acrescentar outros nomes não sugeridos que julgar apropriado.



- iii. Cabe à Comissão de Pós-Graduação homologar a composição final da banca.

Esta instrução entrará em vigor a partir dessa data.

Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas.

Campinas, 24 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Claudia Vianna Maurer Morelli  
Coordenadora da Comissão de Pós-Graduação  
Faculdade de Ciências Médicas/Unicamp

**ANEXO: INFORMAÇÃO CCPG/003/2015 – trata do princípio da impessoalidade**



**INFORMAÇÃO CCPG/003/2015**

Substitui Informação CCPG/001/2013

Considerando o princípio da impessoalidade disposto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e sua definição estendida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 13 de 2008, a CCPG, em sua reunião de 02/12/2015, aprovou as seguintes orientações:

**Art. 1º** Estão impedidos de atuar como orientadores e como membros de Comissão Examinadora, cônjuges, bem como ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau) do pós-graduando (orientado).

**Art. 2º** É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau).

**Art. 3º** Não é permitida uma relação de parentesco entre o orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

**Art. 4º** Não há impedimento para que cônjuges, bem como ascendente e descendente em qualquer grau ou colateral se constituam nas figuras de Orientador(a) e Coorientador(a) desde que somente um deles participe das Comissões Examinadoras.

**Art. 5º** É vedada a indicação de orientador e membros de Comissões Examinadoras que tenham participação societária com o pós-graduando (orientado) ou entre si.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto nesta informação às Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Teses de Doutorado e às Comissões Examinadoras de Qualificação.

**Art. 7º** Esta Informação entrará em vigor a partir de 02/12/2015, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Informação CCPG 001/2013.

**Profa. Dra. Rachel Meneguello**  
Presidente  
Comissão Central de Pós-Graduação  
CCPG-PRPG

## RELAÇÕES DE PARENTESCO

<b>Parentes Consanguíneos</b>	<b>Parentes por Afinidade</b>
<b>1º Grau</b>	<b>1º Grau</b>
Pai, Padrasto	Pai, Padrasto do Cônjuge (Sogro)
Mãe, Madrasta	Mãe, Madrasta do Cônjuge (Sogra)
Filho, Filha	Filho, Filha do Cônjuge (Enteado, enteada)
	Genro, Nora
<b>2º Grau</b>	<b>2º Grau</b>
Avô	Avô do Cônjuge
Avó	Avó do Cônjuge
Neto, Neta	Neto, Neta do Cônjuge
Irmão, Irmã	Irmão, Irmã do Cônjuge (Cunhado, Cunhada)
Cunhado, Cunhada	
<b>3º Grau</b>	<b>3º Grau</b>
Bisavô	Bisavô do Cônjuge
Bisavó	Bisavó do Cônjuge
Bisneto, Bisneta	Bisneto, Bisneta do Cônjuge
Tio, Tia	
Sobrinho, Sobrinha	
Primo, Prima	